



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.871

PROJETO DE LEI Nº 11.577, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que prevê instalação, em casas de shows e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

PARECER Nº 572

A natureza legislativa da proposta ora em análise, é evidente, e o tema abordado tem a ver com a segurança dos clientes de casas de shows e espetáculos, exigindo instalação de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores.

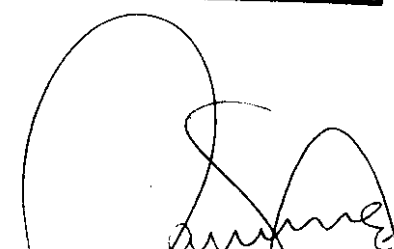
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 533, de fls. 06/08, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 05, que instrue os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

Parecer favorável.



Sala das Comissões, 04.06.2014.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE

bgs